

*** EDITAL Nº 39/69 ***

De ordem do Exceletíssimo Senhor

Prefeito Municipal, faço publico que nesta data foi sanciona-
da e promulgada a seguinte lei;

LEI Nº 526

de 5 de dezembro de 1969

" Dispõe sobre a Taxa de Serviços Urbanos "

A Câmara Municipal de Guararema, aprova e eu promulgo a se-
guinte lei:

Artigo 1º - As Taxas de Serviços Urbanos têm como fato gera-
dor a prestação, pela Prefeitura, de serviços públicos de lig-
peça de vias públicas - Remoção de Lixo e Resíduos Domicilia-
res, Iluminação Pública, Taxa de Rede de Água, Taxa de Rede
de Esgoto Sanitário, Taxa de Esgoto Sanitário.

Artigo 2º - As Taxas definidas no artigo anterior, incidirá
sobre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos re-
feridos serviços, recairá sobre os respectivos proprietários
sendo lançadas e arrecadadas juntamente com os impostos Pre-
dial Urbano e Territorial Urbano, em duas prestações semestra-
is dentro dos mesmos prazos estabelecidos para o pagamento
desses impostos.

Artigo 3º - As Taxas serão cobradas a razão de 0,5% (cinco de-
cimos por cento) sobre o salário mínimo regional do ano ante-
rior, por metro linear de frente ou fração do imóvel benefici-
ado, por lançamento distinto.

Artigo 4º - O mínimo das Taxas referidas no artigo 1º será de
4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo regional do ano
anterior, por lançamento.

Artigo 5º - A Taxa de Esgoto Sanitário (utilização), será co-
brada na seguinte forma:

ALÍQUOTA SOBRE SALÁ-
RIO MÍNIMO REGIONAL
DO ANO ANTERIOR.

a- UTILIDADE ÚNICA

Imóvel Residencial, por ligação -

Por mês 0,7%

b- MAIS DE UMA UTILIDADE

Imóvel utilizado ao mesmo tempo como resi-
dência e com uma das utilidades como bar-
bequim, café, restaurante, padaria, sor-
veteria, farmácia, barbearia, lavanderia,
pensão, hotel, locação de quartos, bancos
etc. - Por ligação por mês 1%

c- Fábricas com mais de 20 (vinte) operá-
rios, clubes, casas de espetáculos, esta-
belecimentos de ensino, hospitais, etc.
Por ligação, por mês 1,2%

d- Posto de Lavagem de Autos 1,4%

Por ligação por mês 1,4%

Artigo 6º - A Taxa de Iluminação Pública cobrada por metro
linear de frente ou fração do imóvel beneficiado, da forma
seguinte:

ALÍQUOTA SOBRE SALÁ-
RIO MÍNIMO REGIONAL
DO ANO ANTERIOR.

a - Ruas e logradouros públicos ou partes
deles, iluminados com lâmpadas de 60 W. 0,5%

- II -
ALÍQUOTA SOBRE SALÁRIO
REGIONAL DO ANO ANTERIO
OR

b- Ruas e logradouros públicos ou partes deles,
iluminados com lâmpadas de 150 W 0,6%

c- Ruas e logradouros públicos ou partes deles,
iluminados com lâmpadas vapor mercúrio. 0,7%

Artigo 7º - Os imóveis situados a 25 m (vinte e cinco metros)
em diante do último poste com lâmpada, não estão sujeitos à
Taxa de Iluminação.

Artigo 8º - Com exceção da Taxa de Esgoto Sanitário, (utiliza-
ção), quando o terreno dividir pela linha de frente e pela li-
nha de fundos com vias e Logradouros públicos, desde que tenha
mais de 35 m (trinta e cinco metros) de profundidade as duas
frentes estarão sujeitas às Taxas de referido artigo 1º de
acôrdo com esta lei.

Artigo 9º - Na hipótese do artigo anterior, quando a metragem
de profundidade for inferior a 35 m (trinta e cinco metros) e
a 25 m (vinte e cinco metros), a Taxa será cobrada com o acré-
scimo de 40% (quarenta por cento) sobre a metragem de frente do
imóvel.

Artigo 10º - Os prédios de esquina terão suas Taxas acrescidas
de 20% (vinte por cento), exceto a de Esgoto Sanitário.

Artigo 11º - As penalidades impostas ao Imposto Predial Urbano
e Imposto Territorial Urbano, no que concerne à pagamentos fe-
ra de prazo, serão aplicadas às Taxas constantes da presente
lei.

Artigo 12º - Os imóveis lançados para pagamento do Imposto Pre-
dial Urbano sujeitos à Taxa de Esgoto Sanitário (utilização)
não pagarão a Taxa de Rede de Esgoto Sanitário.

Artigo 13º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando
esta lei.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janei-
ro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

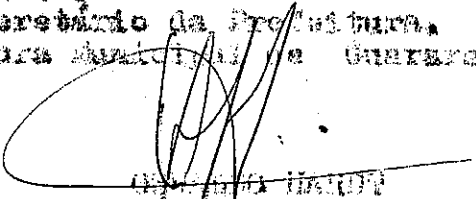
Prefeitura Municipal de Guararães, em 5 de dezembro de 1969

a) Gerbardo Marcelino - Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado
na Portaria na mesma data.

a) Oswaldo Harót - Secretário da Prefeitura.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararães, em 5 de de-
zembro de 1969.


OSWALDO HARÓT
SECRETÁRIO DA PREFEITURA